



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDAO

Certifico que este ato foi  
publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 06 / 10 / 2021

*[Handwritten signature]*  
Dep. de Assuntos

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 014, DE 29 DE DEZEMBRO  
DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL  
DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 2010,  
que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério  
Público do Município de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as seguintes  
modificações:

**Art. 76** Ao Professor enquanto na função de Gestor de Unidade  
Escolar é atribuída uma gratificação diferenciada de acordo com Porte e Tipo da  
Unidade Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na  
seguinte forma:

	PORTE	TURNO	GRATIFICAÇÃO
PORTE I	Até 200 alunos	1 turno	20%
		2 turnos	25%
PORTE II	De 201 a 550 alunos	2 turnos	50%
		3 turnos	60%
PORTE III	De 551 a 1.000 alunos	2 turnos	80%
		3 turnos	85%
PORTE IV	Acima de 1.001 alunos	2 turnos	90%
		3 turnos	100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 80** *É concedida, ao professor que desempenha as funções de Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Coordenador de Programas, ou Coordenador de Projetos, gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo, não podendo ser cumulativa a ser regulamentado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.*

**Art. 80-A** *É concedida, ao professor que desempenha as funções de Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares Municipais, gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo, não podendo ser cumulativa.*

.....

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 06 dias do mês de Outubro de 2021.

**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal